



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

SR PRESIDENTE;  
SRAS. VEREADORAS;  
SRS. VEREADORES.

23.<sup>a</sup> Sessão Data 06/09/23

As doutas comissões para parecer.

Presidente

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

015/23

Altera a redação do Art. 5º,  
acrescenta o §2º e altera o §1º  
ao Art. 5º ,do Decreto Legislativo  
nº16/2023 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Altera a redação do Art.5º do Decreto Legislativo 16/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Medalha será confeccionada em metal na cor dourada, em formato circular com 75 mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, contendo em um lado o Brasão da Estância Balneária de Praia Grande com a inscrição "**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**" e do outro a seguinte inscrição: "**HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO**" e o nome do homenageado.

**Art. 2º**- Altera a redação do §1º do Art. 5º do Decreto Legislativo nº 16/2023, que passa a vigorara coma seguinte redação:

**§ 1º** - Acompanha a Medalha o Diploma que será confeccionado em papel de superior qualidade e terá a medida de 0,21 mts. X 0,30 mts., contendo o Brasão do Município, as inscrições "**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**", os dizeres "**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA EDUCAÇÃO**" e o nome do homenageado. O Diploma será assinado pelo Presidente do Legislativo e pelo Vereador(a) autor(a) da indicação. O acondicionamento do diploma deve seguir o mesmo padrão das demais honrarias desta Casa de Leis, confeccionado na cor azul-marinho.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art.3º**- Acrescenta o §2º ao Art.5º, com a seguinte redação:

**§ 2º** - O estojo para acondicionamento da Medalha, a moldura e embalagem para acondicionamento do Diploma devem seguir os mesmos padrões de dimensões e materiais já existentes para as demais honrarias desta Casa de Leis. A cor utilizada na confecção do fundo da moldura bem como da embalagem de acondicionamento do Diploma deve ser o azul-marinho.

**Art.4º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor a data da sua publicação.

Praia Grande, 08 Agosto de 2023  
Sala Emancipador Oswaldo Toschi

**Roberto Andrade e Silva**  
**Betinho**  
**Vereador**